E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.950.603-1 DATA: 01/04/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 297/2024 APROVADO EM 25/06/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Reconhecimento* do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, como Experimento Pedagógico, presencial. *Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 4/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de Física e à melhoria da infraestrutura da Casa Familiar Rural para o bom funcionamento do referido curso.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.950.603-1

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

> A Direção do **Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - EFMP e da Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu**, situado na Rodovia BRT 487, Km 10, bairro PINHAL, no município de Cândido de Abreu/PR, apresentou o **Certificado de Conformidade**, [...] datado em 26/03/2024, cujo prazo de sua vigência é de um ano a partir da data da assinatura, com vencimento em 26/03/2025.
> [...]
> A direção da instituição de ensino apresentou a **Licença Sanitária** nº 14/2024 [...], com emissão em 13/04/2024, com vencimento em 13/03/2025.
>
> **O laboratório de Química/Física e Biologia** da Casa Familiar Rural está em construção, mas, quando se faz necessário, fazem uso do laboratório da escola base.
> [...]
>
> **O Laboratório de Informática** foi disposto recentemente, mas, quando se faz necessário, utilizam os laboratórios da Escola base.
> [...]
>
> **A Biblioteca** é ampla, arejada, de ambiente asseado e agradável, boa mobília e um bom acervo, os alunos utilizam a biblioteca da escola base.
> [...]
> • **Acessibilidade:**
> A Casa familiar rural possui rampa de acesso na entrada, mas, não possui banheiro adaptado, bem como corrimões.
> Quadra de esportes/pátio/área ao ar livre

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.950.603-1

Os alunos fazem uso da quadra na Escola Base, vem para as práticas de Educação Física.

A Coordenação de Documentação Escolar Informou, em 17/04/2024:

[...]

2. A instituição teve Autorização para oferta e funcionamento do Curso Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio – ET- RN a partir de 01/01/2022. Informamos também, que foram ofertadas turmas nos períodos letivos de 2022 e 2023, e que os relatórios finais referentes a estes períodos foram encaminhados a esta Coordenação de Documentação Escolar, porém ainda não foram validados, por não haver o Reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL**
**ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA – CFR**

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NRE: 016-Ivaiporã | | | | | MUNICÍPIO: 0440- Cândido de Abreu | | | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0016- Colégio Estadual Ary Bastos Carneiro-Ensino Fundamental, Médio e Profissional | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua João Correia dos Santos, 206 | | | | | | | | | | |
| TELEFONE: 43-3476-1115 | | | | | | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | | |
| CURSO: Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio | | | | TURNO: Integral | | C.H. Total: 3.203 horas e 134 horas de estágio supervisionado | | | | |
| DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022 | | FORMA: Gradativo | | | | | |
| | | ÁREAS DO CONHECIMENTO | Componente Curricular | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | | |
| (2000) | FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | Arte | 67 | | 0 | | 0 | | |
| | | | Educação Física | 67 | | 0 | | 67 | | |
| | | | Língua Inglesa | 67 | | 67 | | 0 | | |
| | | | Língua Portuguesa | 100 | | 100 | | 133 | | |
| | | CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | Filosofia | 67 | | 0 | | 0 | | |
| | | | Geografia | 67 | | 67 | | 0 | | |
| | | | História | 67 | | 66 | | 0 | | |
| | | | Sociologia | 0 | | 66 | | 0 | | |
| | | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | Matemática | 100 | | 100 | | 133 | | |
| | | CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | Física | 66 | | 0 | | 67 | | |
| | | | Química | 66 | | 67 | | 0 | | |
| | | | Biologia | 66 | | 67 | | 0 | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 24 | | 18 | | 12 | | |
| TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 800 | | 600 | | 400 | | |
| ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA | | | | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | | |
| | | ITINERÁRIO | Componente Curricular | T | P | T | P | T | P | |
| | | PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO | Projeto de Vida | 67 | | 33 | | 33 | | |
| | | | Educação Financeira | 33 | | 33 | | 33 | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 03 | | 02 | | 02 | | |
| TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 100 | | 66 | | 66 | | |
| ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO AGRÍCOLA | | | | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | | |
| (1000) | ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR | ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA IF | Agroecologia e Gestão Ambiental | | | | | 67 | | |
| | | | Agronegócio, Administração e Extensão Rural | | | 67 | | 67 | | |
| | | | Culturas | | | 67 | | 67 | | |
| | | | 1451 Horticultura | | | 67 | | 67 | | |
| | | | 3056 Infraestrutura Rural | | | 67 | | 67 | | |
| | | | Introdução a Agricultura | 67 | | | | | | |
| | | | 4557 Agroindústria | | | | | 100 | | |
| | | | Manejo e Conservação de Solos | | | 67 | | 67 | | |
| | | | 4920 Zootecnia | 100 | | 67 | | 100 | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA | | | | 05 | | 12 | | 10 | | |
| TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA | | | | 167 | | 402 | | 602 | | |
| TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 24 | | 18 | | 12 | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 03 | | 02 | | 02 | | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA | | | | 05 | | 12 | | 10 | | |
| TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS[1,2] | | | | 32 | | 32 | | 32 | | |
| TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 800 | | 600 | | 400 | | |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.950.603-1

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | 100 | 66 | 66 |
| TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA | 167 | 402 | 402 |
| TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL | 1067 | 1068 | 1068 |
| 4446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO | | 67 | 67 |

Soeli de Souza
Decreto 2366/05/06/23

Samuel Kindziera
Diretor - RG: 6.106.740-0
Res. 3364/2021 DOE 12.08.2021

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares de Filosofia, licenciado em História e de Física, licenciado em Matemática.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 26/03/2025 e a Licença Sanitária até 13/03/2025.

Cabe destacar a Deliberação CEE/PR nº 02/2016 que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR**. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.950.603-1

Por sua vez a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> **Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:
>
> **I -** sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;
>
> **II -** informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;
>
> **III -** submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;
>
> **IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e** (grifo nosso)
>
> [...]

Em virtude da deficiência na infraestrutura da Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu e pela oferta do curso ser como Experimento Pedagógico, o prazo de reconhecimento será concedido por 03 anos.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.950.603-1

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO / NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÂO | PERÍODO DE RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – E F, M e P | Ivaiporã/ Cândido de Abreu | N.º 3655, de 23/09/2019, Prazo: 31/10/2018 a 31/10/2028 | N.º 6216, de 16/12/2021 Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024 | Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027 |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e de Física;

d) prover a melhoria da infraestrutura da Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu para o bom funcionamento do citado curso.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.950.603-1

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP